



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO
PÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
() DIO/ES
() JORNAL

Fls. nº: 03
Processo: 2818
Mat.: 10856
Ass.: J

Lei nº 2.606, de 2 de maio de 2016.

EM 11/5/16

Joe Fábio Mariano de Oliveira
MARCIA 008
Diretoria de Assuntos Legislativos

Institui no Município Programas e Diretrizes que Promovam a Inclusão das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos dos parágrafos 3º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público devera instituir no Município de São Gabriel da Palha, programas que promovam a inclusão das pessoas com transtorno do Espectro Autista, e estabelecer as seguintes diretrizes para sua consecução:

I - ações educativas, incluindo a família, que visem à conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico autismo, principalmente o precoce;

II - promover meios de atendimento de acordo com o perfil psicossocial dos autistas atendidos, devendo os mesmos serem estimulados e integrados nas áreas de educação e ensino profissionalizante, saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, trabalho entre outros;

III - os órgãos competentes devem realizar palestras, seminários e outros, acerca do tema a fim de capacitar líderes comunitários a um atendimento multiprofissional, com a vista à inclusão social;

IV - a rede de saúde, utilizando-se dos equipamentos atuais, humanos, físicos e financeiros, deve promover, através de programas, a realização de consultas, exames e distribuição de medicamentos e nutrientes para prevenção e tratamento do autismo;

V - à rede de educação compete criar mecanismos de atendimento às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, respeitando as diferenças por eles apresentadas e as regras de diretrizes da educação, recebendo a matrícula no local adequado;

VI - os programas criados pelo Município devem ser acompanhados pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitem a análise do acompanhamento e avaliação dos resultados, cujo objetivo é permitir, junto às autoridades competentes e a comunidade, a formulação de novas políticas públicas de inclusão social; e

VII - o Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios, e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 11/05/16

Joe Fábio Mariano de Oliveira
MARCIA 008
Diretoria de Assuntos Legislativos

EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Presidente



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicada nesta Secretaria e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

Fis. nº: 06
Processo: 2818
Mat.: 4858
Ass.: J


RICARDO LEANDRO MAURI
1º Secretário